



PROJETO DE LEI

PL./0243.7/2021

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, bem como participe de medidas de conscientização.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Estadual de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 2º Em caso de sentença transitada em julgado reconhecendo a existência de agressão contra animal, no âmbito estadual, será ofertado ao agressor palestras de conscientização sobre o tema a serem ministrados por Organizações e Associações que tratam da temática.

§ 1º As organizações e associações devem ofertar as palestras aludidas no *Caput* de forma gratuita.

§ 2º As organizações e associações deverão se inscrever em cadastro a ser feito pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e divulgada no site.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente
058ª Sessão de 30/06/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
(22) TURISMO E MEIO AMBIENTE
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/06/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto objeto de lei visa assegurar o direito dos animais no Estado de Santa Catarina, além de servir como impulso à conscientização e mudança de comportamento do agressor.

Diversos veículos de notícia informaram que no período de pandemia houve um aumento significativo no abandono e nas agressões aos animais, porém, tais atitudes são anteriores ao advento do COVID-19.

Assim, é necessário que Santa Catarina seja exemplo em garantir mudanças em prol dos animais. Nesse contexto, a norma estabelece a obrigatoriedade de o agressor ressarcir ao estado os gastos veterinários do animal agredido, bem como possibilitar que este seja encaminhado à palestras de conscientização como medida imperativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão